CÂMARA MUNICIPAL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Doc Nº:1894/2019
Protocolo6711/2019
Data: 05/09/2019

00121084300040002700006E700F5CB

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

Ementa: Solicita providências, ao Poder Executivo Municipal, a fim de que aprecie alteração na redação da Lei Municipal nº 5.832 de 11 de setembro de 2011 - Código de Posturas do Município de Pelotas.

A vereadora, que esta subscreve, com base no art. 157, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, propõe seja enviado expediente ao Poder Executivo Municipal a fim de que seja apreciada alteração na redação da Lei Municipal nº 5.832 de 11 de setembro de 2011 - Código de Posturas do Município de Pelotas, nos termos que seguem:

Art. 1º O § 2º do artigo 80 da Lei Municipal 5.832 de 11 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80

§ 2º A multa aos proprietários dos animais será aplicada da seguinte forma:

I - 2 (dois) URM no caso de primeira apreensão;

II - 2 (dois) URM acrescida de 1/2 de URM no caso de segunda apreensão;

III - 3 (três) URM no caso de terceira apreensão;

Art. 2º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 81 da Lei Municipal 5.832 de 11 de setembro de 2011, conforme a seguinte redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0012108430004C0027CC00C6E700F5CB

"Art. 81

§ 3º A adoção somente será realizada à pessoa do adotante, não podendo esse utilizar documentação de terceiros.

§ 4º A partir da quarta apreensão de animais do mesmo proprietário, não será mais permitido a este retirá-lo junto a hospedaria dos grandes animais, permanecendo o animal sob a tutela do Município a fim de ser disponibilizado a adoção."

JUTIFICATIVA

A proposição que ora se apresenta visa restringir o acesso a retirada de equinos da hospedaria dos grandes animais àqueles que tiverem seus animais recolhidos pelo Município.

Nesta esteira, a elevação no valor das multas, visa tornar mais efetiva a punição para a apreensão do animal recolhido pela hospedaria e, por consequência, vem a colbir a prática de maus tratos.

Diante disso, encaminho tal proposta ao Poder Executivo, eis que, recentemente, foi vetado projeto de lei de minha autoria que, de forma semelhante, estabelecia multas para quem praticasse maus tratos contra animais.

Por fim, espero que tal proposição seja apreciada e, posteriormente, encaminhada mensagem ao Poder Legislativo, a fim de que tal proposição se torne Lei.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019

CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: CRISTINA